

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020**

*Considerando que a CONTRATANTE, associação de municípios devidamente constituída e com 50 anos de atuação na defesa dos interesses dos seus municípios associados, conforme sua finalidade estatutária, necessita de efetiva e contínua prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da Educação;*

*Considerando que a CONTRATADA, segundo sagrou vencedora do processo de seleção ampla 01/2020, portanto tem a qualificação necessária para execução dos trabalhos que lhe serão exigidos;*

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Presidente, MATIAS KOHLER, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.690.014/0001-54, com sede na Rua José Niquelatti, 392, Centro, em Agronômica (SC), neste ato representado pelo Sr. ALEX LUIZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e RG X.XXX.XXX., doravante designado **CONTRATADO**.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1** Constitui objeto deste ajuste a prestação do serviço de assessoria na área da Educação, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas pelo Colegiado de Secretários Municipais de Educação da AMMVI e pela própria AMMVI, a ser realizado no endereço do CONTRATANTE ou em outro endereço conforme necessidade.

**1.2** O Edital de seleção ampla nº 01/2020 e seus anexos vincula-se integralmente ao presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente contrato tem seu início no dia 27 de julho de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente ficando o profissional designado pela CONTRATADA à disposição para assessorar o Colegiado de Secretários Municipais de Educação e os municípios associados à AMMVI, cumprindo 16 horas semanais de atendimento junto à sede da AMMVI, podendo essas horas também serem cumpridas junto aos

municípios afiliados mediante demanda dos mesmos ou outras localidades de interesse da Associação. Para os outros dias o atendimento das atividades deverá ser realizado a distância e de acordo com as comunicações exigidas no ponto seguinte.

**2.2.** O profissional designado para assessorar o Colegiado de Secretários Municipais de Educação e os municípios associados à AMMVI deverá realizar/disponibilizar comunicação com os mesmos através de telefone, e-mail, presencialmente e aplicativos de comunicação (Skype, WhatsApp, Zoom etc.), a fim de que as atividades a serem desenvolvidas possam estar alinhadas com os objetivos dos municípios.

**2.3.** Fica desde já designado o profissional Plauto Nercy Camargo Mendes, pessoa física, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e do RG nº X.XXX.XXX, residente XX Blumenau/SC, como responsável pela execução das atividades de assessoria em nome de CONTRATADA, bem como preposto da mesma.

**2.4.** A proposta apresentada pelo profissional da CONTRATADA vincula-se integralmente ao presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição.

**2.5.** Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Michele Prada, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Supervisionar os serviços objeto deste contrato, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

**3.2.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar os valores acordados neste contrato, decorrentes da efetiva prestação dos serviços, além de fornecer todos os documentos e as informações necessárias à CONTRATADA no prazo requerido, para perfeita efetivação do objeto deste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** São deveres do profissional da CONTRATADA:

**a)** coordenar o Colegiado de Secretários Municipais de Educação e desenvolver atividades tais como: organização e acompanhamento das reuniões mensais, produção de atas, listas de presença, relatórios, encaminhamento das demandas e demais atividades decorrentes das reuniões;

**b)** promover, projetar, coordenar e organizar cursos, estudos e encontros em nível regional aos gestores e pessoal técnico-administrativo;

**c)** auxiliar na elaboração e interpretação de leis, editais, decretos, resoluções e demais documentos relacionados à Educação em âmbito federal, estadual e municipal, em parceria com a Assessoria Jurídica e demais departamentos;

**d)** prestar orientação sobre o financiamento da educação;

- e) elaborar programa de trabalho e controle de atividades que possibilite análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;
- f) construir agendas para promoção de encontros coletivos com técnicos das Secretarias Municipais de Educação na AMMVI para estudos de aprofundamento, reconhecimento, identificação e orientação de ações legais, técnicas e pedagógicas da gestão educacional municipal em regime de colaboração com o governo federal, podendo estes encontros ocorrerem em ambiente virtual como forma de prevenção na atual fase de pandemia causada pelo covid19;
- g) prestar assessoria e acompanhamento de encontros nacionais, regionais da educação ou com prefeitos e demais técnicos de variadas áreas para solicitação, esclarecimentos ou acompanhamento de atividades das Secretarias Municipais de Educação que integram a Associação de Municípios;
- h) orientar sobre reconhecimento, identificação, planejamento, implementação e prestação de contas dos programas e sistemas de gestão educacional municipais a partir do regime de colaboração com os governos federal e estadual;
- i) produzir estudo e indicação de ações referentes aos documentos técnicos e financeiros regional e individual dos municípios que integram a AMMVI;
- j) prestar orientações gerais para reconhecimento, identificação, planejamento, implementação e estruturação dos planejamentos técnicos e pedagógicos;
- k) proporcionar orientações gerais para organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- l) oferecer orientações gerais para acompanhamento dos setores de controle social;
- m) prestar orientações gerais para organização pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- n) repassar orientações gerais para organização administrativo-pedagógica das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- o) orientar os municípios sobre monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e sistemas de ensino;
- p) Assessorar e prestar informações aos municípios nos temas relacionados ao protocolo de retorno das aulas e às mudanças e adaptações necessárias da Educação decorrentes das medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
- q) Reuniões, capacitações e demais eventos de interesse do Colegiado, como também *home office*, poderão ser viáveis em período de restrição de circulação de pessoas.

**4.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica e suficiência.

**4.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pelo gestor do contrato.

**4.4.** Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrente de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

**4.5.** Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE que estão relacionadas ao objeto deste contrato.

**4.6.** A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas outras previstas no contrato:

- a)** prestar os serviços contratados de acordo com os termos avençados neste instrumento;
- b)** participar de eventos e/ou outras demandas relacionadas ao objeto deste contrato, quando solicitado ou autorizado pelo CONTRATANTE;
- c)** zelar pelas boas práticas quando prestar os serviços em favor da CONTRATANTE, utilizando-se de cordialidade e atenção para com terceiros;
- d)** os documentos, arquivos, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pelo CONTRATADO, durante a vigência deste ajuste, devem ser salvos em ambiente de armazenamento virtual (nuvem) de propriedade do CONTRATANTE;
- e)** fazer uso da plataforma de comunicação e gestão documental usada pela CONTRATANTE para expedição de correspondências eletrônicas e documentos aos municípios;
- f)** comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**4.7.** Fica autorizado a CONTRATADA à direção de veículos de propriedade da CONTRATANTE, observada a obrigação da motorista pela estrita e integral obediência às normas de trânsito, considerando que:

a) Quando estiver conduzindo veículo automotor de propriedade da CONTRATANTE, deve a CONTRATADA sempre (incondicionalmente) obedecer a legislação de trânsito em todos os seus aspectos;

a.1 - Sem prejuízo do estabelecido neste item, salienta-se com especial atenção a necessidade de obediência aos limites de velocidade no trânsito e à absoluta proibição de utilização de aparelho celular ou similar enquanto estiver dirigindo;

a.2 - No trânsito, caso venha a CONTRATADA a receber ligações, mensagens ou qualquer outro alerta em aparelho de telefonia celular ou similar, cedido ou não pela CONTRATANTE, somente poderá atender ou respondê-las após haver estacionado o veículo em local seguro em conformidade com a legislação de trânsito, independentemente do tempo que tal procedimento possa levar;

b) Eventuais multas de trânsito por infração à legislação, cometidas pela CONTRATADA na condução dos veículos disponibilizados na forma deste item, que venham a ser imputadas a CONTRATANTE pelas autoridades (veículo registrado em nome da pessoa jurídica), decorrentes de ação ou omissão culposa da CONTRATADA serão tratadas da seguinte forma:

b.1 - Fica desde já a CONTRATANTE expressamente autorizada a proceder o seu desconto quando ocorrer o pagamento dos honorários mensais, bem como a apresentar/identificar o condutor à autoridade de trânsito, na forma prevista pela legislação;

b.2 - Os referidos descontos tratados no subitem anterior, não eximem a CONTRATADA da possibilidade de sofrer penalidades proporcionais à infração cometida;

c) Na hipótese de prejuízos ou danos de natureza patrimonial (materiais, morais, etc.) que venha a sofrer a CONTRATANTE, decorrentes de omissão ou atuação culposa da CONTRATADA, fica a mesma expressamente autorizada a proceder o seu integral desconto, ou, caso haja impossibilidade de realizá-lo por este meio, de utilizar-se de outras formas de cobrança juridicamente permitidas, ainda que a relação jurídica já tenha sido extinta por qualquer das partes;

c.1 - Em caso de sinistro com acionamento de cobertura securitária por apólice mantida pela CONTRATANTE o custo integral da respectiva franquia será descontado do pagamento mensal devido a CONTRATADA;

d) Antes de utilizar o veículo da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar se está apto para dirigir, devendo apresentar ao responsável pelo controle de frota da CONTRATANTE uma cópia da sua habilitação para o devido cadastro no sistema utilizado;

d.1 - A CONTRATADA também deverá realizar as reservas com antecedência e fazer uso do sistema interno de reserva de veículos utilizado pela CONTRATANTE;

d.2 - A CONTRATADA deverá preencher corretamente o formulário de uso de veículo quando utilizar dos veículos da frota da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor acordado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês (30 dias) de serviço, com pagamento após entrega do relatório descritivo das atividades desenvolvidas, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após relatório das atividades e deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail comunicacao@ammvi.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

**5.2.** No valor estipulado acima está incluída a remuneração do pessoal da CONTRATADA, bem como eventuais encargos legais devidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos serviços ora pactuados.

**5.3.** O pagamento do valor contratualmente estipulado será efetuado através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 5404-6, conta corrente nº 6528-5, e dar-se-á mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal e relatório de atividades. O recibo do mencionado depósito valerá como comprovante de pagamento, operando-se a quitação automaticamente ao crédito da quantia.

**5.4.** Nos casos de eventos, programação de interesse da CONTRATANTE ou em atendimento aos agentes dos municípios ou participação de eventos técnicos, reuniões, etc. para fora de Blumenau, caberá a CONTRATADA solicitação para deslocamento a serviço com o automóvel da CONTRATANTE, caberá a indenização de transporte ou o pagamento de passagens aéreas para deslocamento que necessitem do modal, conforme o caso (indenização nos termos aplicados aos colaboradores da CONTRATANTE – Resolução nº 12/13).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

**6.1** - Os direitos à propriedade intelectual pertinente aos serviços desenvolvidos a partir do presente Instrumento de contrato observarão a legislação específica (Lei Federal nº 9610/1998).

**6.2** - Os sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pelo CONTRATADO, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, aplicável a Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando o CONTRATADO, de maneira irrevogável e irretroatável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

**6.3** - O CONTRATADO se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8666/93, a repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra entidade por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

**6.4** - O CONTRATADO se compromete, ainda, a promover transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, se necessário, capacitando técnicos da CONTRATANTE ou de outro profissional que continuará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1.** A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente instrumento de contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou notificação judicial/extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

- a) descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- b) transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

**8.2.** Qualquer das partes poderá, sem motivo justificado, rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, desde que comunicada à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias. No caso de a rescisão dar-se pela CONTRATADA, deverá esta prestar os serviços já adimplidos pela CONTRATANTE.

**8.3.** O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das partes, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas obrigações, ressalvado o direito da parte adimplente às perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

**8.4.** Constituirão justa causa para rescisão do presente contrato, além da inobservância de suas cláusulas e da lei, a ocorrência de qualquer dos itens mencionados a seguir:

- a) cometer a **CONTRATADA** qualquer ato que possa desabonar e/ou abalar a imagem da **CONTRATANTE** perante terceiros;
- b) pela insolvência notória, requerimento de recuperação judicial ou decretação de falência da **CONTRATADA**;
- c) descumprimento das obrigações pecuniárias pela **CONTRATANTE**.

**8.5.** Convindo as Partes, poderá o presente instrumento de contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

**8.6.** Quaisquer que seja a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

**8.7.** Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das partes pelo cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

**9.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DEVER DE RESSARCIMENTO:**

**10.1.** A **CONTRATANTE** não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela **CONTRATADA**, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

**10.2.** A CONTRATADA responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A CONTRATADA não poderá se manifestar em nome da CONTRATANTE sem que haja recebido autorização ou procuração com poderes específicos.

**11.2.** É vedado a quaisquer das partes transferirem os direitos e obrigações assumidas no presente contrato a terceiros, sem a expressa permissão da outra parte.

**11.3.** Este contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as partes.

**11.4.** Todos os avisos e as notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitos por escrito e somente terão validade se enviados através de carta protocolizada ou registrada, por e-mail ou outro meio de comunicação passível de registro.

**11.5.** Este contrato é um contrato típico de prestação de serviços, conforme nomeado pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, e no caso de qualquer omissão deste contrato, serão aplicáveis as regras previstas no referido Código.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito.

Blumenau, SC, em 21 de julho de 2020.

---

**CONTRATANTE**  
**MATIAS KOHLER**  
PRESIDENTE DA AMMVI  
PREFEITO DE GUABIRUBA

---

**CONTRATADA**  
**ALEX LUIZ DA SILVA**  
ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL





Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

---

**CONTRATANTE**  
**MICHELE PRADA**  
GESTORA DO CONTRATO

---

**CONTRATADO**  
**PLAUTO NERCY CAMARGO MENDES**  
PREPOSTO